



**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
RUA LEONARDO CAMBOIM, 01, MÃE D'ÁGUA-PB**

PARECER Nº 14/2025

REQUERENTE: Câmara Municipal de Mãe D'Água

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Parecer Jurídico referente à análise do Projeto de Lei nº 14/2025, de 19 de março de 2025, que dispõe sobre a regulamentação e concessão de valores do Incentivo do Componente de Qualidade com base na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, destinado aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde, incluindo eSF, eSB e eMulti, no município de Mãe D'água - PB.

I. RELATÓRIO

O presente parecer jurídico é elaborado a pedido do Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de analisar a constitucionalidade, competência do Executivo, fundamentos jurídicos e legislativos, bem como precedentes e jurisprudências relacionadas ao Projeto de Lei nº ____/2025, que regulamenta e concede valores do Incentivo do Componente de Qualidade a diversos profissionais da saúde vinculados à Atenção Primária do município de Mãe D'água, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

O Projeto de Lei visa instituir uma política de incentivo financeiro destinada a melhorar a qualidade dos serviços prestados pelas equipes de Saúde da Família (eSF), Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti), por meio da distribuição de valores recebidos do Ministério da Saúde com base nos indicadores estabelecidos na referida portaria federal. O incentivo é previsto como uma forma de estímulo e

compensação aos profissionais que atendam os parâmetros de qualidade e desempenho estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

II. CONSTITUCIONALIDADE E COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO

A iniciativa legislativa para regulamentar a concessão de valores do Componente de Qualidade é válida e encontra respaldo na competência do Poder Executivo Municipal, fundamentada pelos seguintes dispositivos:

- Constituição Federal de 1988:
 - Art. 30, inciso I: Competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente em matéria de saúde pública, assistência social e serviços municipais;
 - Art. 196: Direito à saúde como dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos;
 - Art. 198: Organização das ações e serviços públicos de saúde, integrados em uma rede regionalizada e hierarquizada e constituindo um sistema único.
- Portaria GM/MS nº 3.493/2024: Regulamenta o Pagamento por Qualidade às equipes de saúde (eSF, eSB e eMulti), com a finalidade de melhorar a qualidade dos serviços da Atenção Primária à Saúde.

O Projeto de Lei encontra-se em harmonia com os princípios constitucionais, especialmente o da eficiência (art. 37, caput), uma vez que busca incentivar e aprimorar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

III. FUNDAMENTOS JURÍDICOS E LEGISLATIVOS

O Projeto de Lei em análise é fundamentado nas diretrizes e princípios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024. A regulamentação municipal é necessária para viabilizar a execução e distribuição dos recursos financeiros destinados ao incentivo da qualidade no atendimento prestado pela Atenção Primária.

Além disso, observa-se que o projeto respeita o princípio da legalidade e está devidamente orientado por normas federais que delegam competência ao município para gestão e execução de programas de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

IV. PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIAS

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é favorável à criação de leis municipais que regulamentam a distribuição de incentivos financeiros no âmbito da saúde pública, desde que observem os princípios constitucionais pertinentes.

- STF, RE 573.232: Decisão que reconhece a competência municipal para regular a prestação de serviços de saúde pública e definir políticas públicas voltadas à saúde.
- STF, ADI 3793: O STF afirmou que o Município pode legislar sobre saúde e criar incentivos que promovam a eficiência no atendimento à população, desde que não se sobreponha à legislação federal.
- STF, ADI 5599: Confirma a validade de incentivos financeiros que busquem aprimorar a qualidade dos serviços públicos, quando fundamentados em lei e regulamentados por ato normativo do Poder Executivo.

VI. RECOMENDAÇÃO FINAL

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei nº ____/2025 apresenta-se válido quanto aos aspectos constitucionais e legais, sendo de competência do

Executivo Municipal sua propositura. Ademais, o conteúdo da proposta está devidamente fundamentado em normas federais e princípios constitucionais que garantem o direito à saúde e o incentivo ao seu aprimoramento.

Recomenda-se, portanto, a aprovação do Projeto de Lei, considerando sua relevância social e o cumprimento dos requisitos de constitucionalidade e competência do Executivo Municipal para a propositura da matéria.

Mãe D'Água – PB, 25 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente
LUIZ NUNES FILHO
Data: 25/03/2025 15:37:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Nunes Filho

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Mãe D'Água